

## NOTICIAS E ANALYSES

MELLO FREIRE. No dia 24 de Setembro do anno fluente completou-se um seculo que, em Lisbôa, falleceu o grande jurisconsulto portuguez Paschoal José de Mello Freire dos Reys. Nascido na villa de Ancião, a 6 de Abril de 1738, formou-se em direito, tendo apenas 19 annos de idade. O curso brilhante que fizera como estudante já fazia prever a superioridade do jurista, quando as suas faculdades naturaes estivessem sufficientemente desenvolvidas pelo estudo e fortemente aparelhadas pela experiencia. Effectivamente o moço legista, sendo admittido no gremio do professorado, desde 1758, tornando-se cathedratico em 1865, conseguiu erguer se a uma culminancia ainda não attingida, antes nem depois, por jurisperitos portuguezes.

Foi elle que soube dar luz e systema ás trevas e á dispersão da legislação portugueza, quem soube insuflar a vida da doutrina na massa amorpha do direito luzitano, quem iniciou uma phase nova e mais brilhante na historia da jurisprudencia de sua patria. Para realizar empreza de tamanho vulto é necessario ter a convicção vigorosa dos crentes e a possança excepcional dos genios. Ambas possuiu Mello Freire, todos estão convencidos hoje, apesar do muito que se afadigou Almeida e Souza por descobrir-lhe jaças na armadura adamantina de jurista.

Perante o vulto do mestre que escreveu a *Historia juris civilis lusitani* e as *Institutiones juris civilis lusitani*, curva-se a Faculdade jurídica do Recife, rendendo-lhe, no centenario de sua morte, a homenagem a que fizeram direito o seu talento fecundo e vasto e o seu trabalho persistente e productivo.

C. B.

---

CODIGO PENAL. Sobre o livro de nosso illustrado collega, Dr. João Vieira, que traz por titulo — *Codigo penal*, commentado theorica e praticamente, e sobre cujo primeiro volume já se externou esta *Revista*, em seu numero do anno passado, emittiu a Congregação da Faculdade de Direito do Recife o parecer seguinte :

Tendo lido attentamente o *Codigo Penal Commentado*, trabalho do Dr. João Vieira de Araujo, a commissão abaixo assignada entende que, nos termos do Art. 39 do Codigo, approvedo pelo Decreto n.º 1159 de 3 de Dezembro de 1892, aquelle commentario deve ser considerado obra de grande merecimento e vantagem para o progresso do ensino. Bastaria salientar a falta absoluta de trabalho d'aquella natureza relativamente ao Codigo de 1890, para de antemão ser louvado o emérito professor pelo serviço que acaba de prestar ás Academias de Direito e ao fóro do nosso paiz.

Releva, entretanto, ponderar que no caso não se trata de um trabalho escasso, sem folego e sem systema, repitição esteril de conceitos desacreditados pela nova orientação de sciencia penal.

O commentario demonstra incontestavelmente grande criterio scientifico na maneira de explicar os artigos da lei, alem do estudo comparativo dos Codigos que mais ou menos serviram de

norma ao nosso legislador, tudo isto aliás compatível com a boa nomeiada de que merecidamente goza o Dr. João Vieira de Araujo.

A commissão entende, portanto, que o referido commentario está nos casos concedidos pelos artigos 38 e 39 do Codigo de ensino. Recife, um de Setembro de 1898. (Assignados) Dr. Phaelante da Camara (relator) — Dr. Clovis Bevilaqua — Dr. Adelino A. de Luna Freire Filho.

---

DIREITO PENAL DO EXERCITO E DA ARMADA.  
Eis o parecer emittido sobre este outro livro do Dr. João Vieira :

A Commissão encarregada de dar juizo sobre a obra do Dr. João Vieira de Araujo intitulado « *Direito Penal do Exercito e Armada* » vem em cumprimento das disposições estatutarias, submeter ao voto d'esta Congregação a opinião que n'este parecer emittit.—O livro do Dr. João Vieira é d'aquelles que marcam epoca na historia de um instituto, como ponto inicial de sua litteratura. O que entre nós, havia até hoje apparecido em magras e rareadas paginas a tinha-se, sem o auxilio dos novos moldes em que se tem, recentemente feito entrar o estudo do crime e do criminoso, á compilação de uma legislação exparsa por Avisos e Provisões extravagantes. Se isto não importa censura aos poucos espiritos que, em nosso Paiz, não se dedignaram lançar suas vistas para o ramo particular do Direito Penal Militar, menos subtraher ao merito do operoso Professor, que do filão inexgottado de sua especialidade soube tirar para transfundir no depauperado organismo de nossos institutos penaes militares, as normas mais vastas que os devem dominar, de accordo com a moderna tendencia de taes insti-

tutos. De resto, outra cousa não se propõe o illustrado lente mais do que reunir e pôr em evidencia os principios geraes do assumpto, de cuja exposição mais demorada nos dá a esperança em obra a que não devem faltar os nossos estimulos e incitamentos.

A Commissão, dispensando-se de entrar na critica detalhada de todos os capitulos do livro, que lhe foi presente, sentete-se na obrigação de salientar aquelle que é, por assim dizer, o ponto culminante da obra e em que seu autor emprehende o estudo comparado das diversas legislações e theoria d'ellas decorrentes, para d'ahi fazer resaltar o verdadeiro conceito do *crime militar*.

Além do mais, e para corroborar o que em começo se disse, o livro em questão veio preencher a mais sensivel lacuna, trazendo aos que nas Faculdades da Republica estudam o Direito Penal Militar a farta messe colhida nos melhores autores que do assumpto se hão occupado e que o Autor valorisa com a sua critica: A Commissão aqui assignada é, pois, de parecer que ao Dr. João Vicente de Araujo sejam concedidos os premios e vantagens dos artigos 38 e 39 do Codigo de Ensino

Faculdade de Direito de Recife um de Setembro de 1898 — (Assignados) Dr. Gervasio Fioravanti (relator) — Dr. Augusto Vaz — Dr. Henrique Milet.

---

L'ÉTAT FÉDÉRATIF de Raoul de la Grasserie, Paris 1897. Sobre este bello estudo de legislação comparada já teve occasião de se manifestar o escriptor das linhas que se seguem, em artigo inserto na *Revista brazileira*. Mas, correspondendo a gentileza do editor, tem necessidade de chamar

a attenção dos leitores da *Revista academica* para o trabalho do illustre juiz de Rennes, certo de que a sua leitura merece ser recommendada aos que se dedicam ao estudo do direito publico e constitucional.

O livro está dividido em quatro partes : uma theorica, uma experimental, uma pratica, de applicação, e outra, finalmente, de appendices em que se detalham theses abordadas nas tres outras.

Na parte theorica, examina-se a verdadeira natureza do Estado federativo, não de um modo empirico ou mesmo restrictamente juridico, mas á luz da sociologia, segundo a comprehende o auctor, e este mostra comprehendel-a como uma feição particular da mechanica e da biologia. Assim é que nos affirma a possibilidade de se *constatarem no mundo social quasi todos os phenomenos do mundo physico*, nomeadamente *o que corresponde á alternancia da combinação e da dissociação, da attracção e da repulsão*. E, comparando a materia kosmica com a materia social, mostra como numa e noutra a evolução começa pela rarefacção inicial, passa á *condensação* para voltar a uma rarefacção nova seguida de uma *combinação* em que se associam os elementos dispersos e isolados.

A historia social confirma essa generalisação, apresentando-nos os Estados a princio pequenos e isolados, depois unidos em confederação, mais tarde unificados em grandes nações as quaes, descentralisando-se, constituem a ultima forma de organização politica, a federação ou, mais propriamente, a republica federativa.

No mundo kosmico, o agente das transformações é o movimento e, sobre tudo, uma das formas do movimento, o calor. Tambem no mundo social o agente transformador é o movimento, isto é, a acção humana, a principio involuntaria

e mechanica, depois instinctiva, e finalmente, voluntaria e teleologica.

A discussão desses themas nos levaria longe, mas basta apresental-as para se evidenciarem a sua importancia e magnitude. E eu não quero, neste momento, visar outro alvo além da indicação das graves questões que são agitadas no livro de Raoul de la Grasserie, e do methodo empregado para resolvel-as.

Na parte experimental, occupa-se o livro com a historia e a geographia do direito. A historia é feita em phrases muito rapidas, mas a geographia é largamente exposta, em relação ao governo federativo, offerecendo ao estudioso um resumo claro e fiel das organizações constitucionaes de todos os povos da Europa e da America, que vivem sob a forma federativa.

A terceira parte contem uma discussão apoiada nos elementos estabelecidos anteriormente, e dirigida por uma logica segura e minuciosa, que examina por suas diversas faces as diversas razões que favorecem e combatem o governo federativo.

Creio que desta ligeira noticia, já pode o leitor deprehender quanto é interessante para nós, no momento presente, o livro de R. de la Grasserie; não só pelo estudo seientifico da forma de governo que adoptamos, como pela intenção revelada de resolverem-se os problemas juridicos á luz dos principios de sociologia, intenção que é realisada de um modo sempre brilhante, força é reconhecel-o, ainda quando as idéas expostas não se conformam com as nossas.

C. B.

---

L'ÉTAT ACTUAL ET LA REFORME DU NOTARIAT  
por R. de la Grasserie, Paris, 1898. O objecto

desta monographia é claramente indicado pelo auctor nas palavras seguintes, extrahidas do prefacio : « Nós nos propomos estudar aqui, em um trabalho restricto, e de um modo substancial, o estado actual do notariado, principalmente na França, mas tambem, para nos esclarecer, estudal-o-emos entre os povos estrangeiros, assim como a evolução que conduziu a este estado e as reformas que nos parecem necessarias. »

Além de um estudo sobre a utilidade da prova preconstituída dos actos juridicos, chamam-nos a attenção, neste livro, a legislação comparada abundante que lhe dá um particular interesse, a critica sempre justa e perspicaz, e grande copia de idéas aproveitaveis para a reforma do notariado não só em França como em qualquer outro paiz. Os que no Brazil se preocupam com a remodelação e rejuvenecimento das formas juridicas encontrarão, no livro agóra aqui recensado, uma licção proveitosa sobre a qual devem meditar.

C. B.

---

MANUTENÇÃO DE DIREITOS por Hypolito Camargo, S. Paulo, ss. d. E' um ligeiro, mas bem orientado estudo sobre a quasi-posse no direito romano e no direito moderno, tendo por guia a doutrina luminosa e solida de Rudolf von Jhering, e terminando por um exame da reflexão da noção possessoria na jurisprudencia prtria. A conclusão a que chega o auctor e da qual distôa a jurisprudencia dos nossos tribunaes, é que a quasi-posse se estende, no direito moderno, « a todos os direitos a que corresponde um exercicio duravel e visivel » e que a protecção desta é « um complemento da plena protecção dos mesmos

direitos. A jurisprudencia patria dilata a manutenção possessoria somente até abranger a quasi posse dos direitos reaes.

C. B.

---

QUESTÕES DE DIREITO PENAL INTERNACIONAL, por Hypolito Camargo, S. Paulo, 1898. A proposito de um caso concreto, qual o de Bruno Kausner, que commettera o crime de falsidade na Alemanha, de onde era natural, e depois adoptara a nacionalidade brasileira, tendo vindo refugiar-se no Brazil antes de ser alcançado pela sentença penal do tribunal de seu paiz de origem, discute o auctor varios themas de direito constitucional e criminal com proficiencia e criterio. As duas soberanias, a dos Estados federados e a da União, a acção da lei penal no tempo e no espaço, o direito de punir, a extradicação e a prescripção, são os assumptos que o auctor passa em revista, para assentar os princios dos quaes queria tirar conclusões em favor da causa que advogava. E no desenvolvimento das suas idéas, soube o illustre advogado salientar o interesse scientifico, da questão que debatia perante os tribunaes.

C. B.

---

DO CONCEITO SCIENTIFICO DAS LEIS SOCIOLOGICAS, pelo Dr. Paulo Egydio, S. Paulo, 1898. Este volume contem a parte introductoria de um tractado de sociologia que o illustrado Dr. Paulo Egydio emprenheu. Depois de um substancioso capitulo preliminar, em que são estudadas a concepção moderna da sciencia e a grave questão do methodo em geral, aborda o auctor o exame dos diversos processos apropriados á observação so-

ciologica (o processo experimental, o estatístico e o comparativo e analogico), e, em seguida, passa a considerar a noção das sociedades humanas, da sociologia e das leis sociaes.

A exposição é clara e facil; as idéas desdobram-se numa sequencia natural e logica, adquirindo mais lucidez e flexibilidade á proporção que se destendem; a orientação é genuinamente scientifica, tomando o nosso auctor por guias predilectos Spencer, de Greef, Rumelin, Gumplowicz, Giddings, S. Mill e Bain

Com predicados taes, pode augurar-se, ao livro do Dr. Paulo Egydio, uma acceitação calorosa tanto no circulo dos doutos, quanto entre os moços aos quaes é offerecido.

Sobre um ou outro poncto accentuam-se pequenas divergencias entre quem escreve estas linhas e o sociologo paulista, tanto mais digno de appleusos e de incitamento, quanto se abalança a estudos sempre descurados em nosso meio. Não penso, por exemplo, que a ethologia, de que Stuart Mill traçou o primeiro escarabocho no seu *Systema de logica*, deva ser collocada entre os departamentos da sociologia, ao lado da economia politica, do direito, da politica e da moral. Creio que em seus fundamentos é essa uma sciencia psycho-physiologica, e muito embóra de suas conclusões se tenha de servir o sociologista principalmente quando se occupa da educação, esta circumstancia não modifica a situação nem a natureza da doutrina em questão.

E esta observação conduz-me a outra. Apesar da affeição revelada por Spencer, Mill e Bain, mestres excelsos em psychologia, o Dr. Paulo Egydio não parece dar a esta disciplina mental o valor que lhe compete como propedeutica dos estudos sociologicos. Conserva-se no poncto de vista de Augusto Comte, segundo se pode deduzir

de algumas affirmações, como ( a p. 193 ) quando nos indica as sciencias fundamentaes.

Essas e outras divergencias secundarias não me impedem, nem impediriam si fossem fundamentaes, de proclamar a bôa factura e o merito real do livro.

C. B.

DO ESTUDO DA SOCIOLOGIA COMO BASE DO ESTUDO DO DIREITO, S. Paulo, 1898, por Paulo Egydio. Sendo o auctor o mesmo que o do livro precedentemente noticiado, e o mesmo assumpto, é natural que identico seja o meu juizo a respeito, ainda que ali se tractasse de um livro e agora tenha deante dos olhos uma conferencia que, aliás, bem pode ser um capitulo a reimprimir-se em algum dos futuros volumes da serie promettida.

Hoje que parecem inteiramente aniquilados os argumentos que alguns estudiosos levantaram contra a constituição de uma sciencia geral dos phenomenos da sociedade, ninguem poderá recusar-se a reconhecer a necessidade de um preparo previo de sociologia para a comprehensão scientifica do direito. A sociologia é a sciencia basica da sociedade, como bem diz o Dr. Paulo Egydio, e o direito uma sciencia social particular, portanto quem quizer ter do phenomeno juridico um conceito exacto, em toda a sua amplitude, apanhando-o em suas raizes e em suas mais altas frondescencias e floração, ha de olhal-o do alto, atravez do prima sociologico. Somente sob essa condição ter-se-á dado ao estudo do direito a sua verdadeira orientação scientifica.

Foi por essa idéa que, mais do que qualquer outro, se bateu denodadamente Hermann Post.

O Dr. Paulo Egydio reconhece que tal é a orientação superior dos trabalhos juridicos do

grande e modesto pensador allemão, de Sumner Maine, na Inglaterra, de Gabriel Tarde e Raoul de la Grasserie na França, de Cimballi e Ferrari na Italia, mas commette a injustiça dizer: « a nova corrente doctrinal que circula no mundo scientifico e que vae reconstituindo definitiva e racionalmente as concepções e as theorias juridicas, não chegou ainda ao nosso paiz. » Não é tanto assim. Si não podemos hobrear com outros povos nas vastas e solidas construcções da moderna concepção do direito, si o mesmo jorro forte de luz não penetrou em nossos estabelecimentos scientificos, não temos ficado inteiramente paralyzados, impassiveis deante do ruido atroante das renovações, cegos ás mudanças fundamentaes que tem soffrido a theoria do direito. Alguma cousa se ha feito e mais se ha de fazer, tenhamos fé.

Afóra este ligeiro reparo, só tenho applausos e enthusiasmo por tudo quanto eloquentemente disse o illustre senador paulista em sua bella e erudita conferencia, realisada no *Instituto sociologico* de S. Paulo.

C. B.

---

QUESTÕES JURIDICAS, por Solidonio Leite, Juiz de Fora, 1898. Este interessante livro, para o qual chamo, com prazer, a attenção dos estudiosos, abrange dez explanações differentes sobre os seguintes themas juridicos: *Verificação judicial de contas*, *Liquidação de firmas individuaes*; *Os artigos 309 e 310 do Codigo commercial*; *Fallencia*; *Reconhecimento de firmas*; *Supplemento de idade*; *Audiencia do collector nos actos judiciaes*; *Questão eleitoral*; *Julgamento de eleitor*: *Ligeiro estudo sobre a responsabilidade*.

O ponto de vista sob o qual são encarados, excepção feita do ultimo, é o do fóro, da pratica.

A discussão é rápida, reduzida a poucas proposições ; mas sempre reveladora de uma educação juridica muito cuidada e de um senso dos mais seguros. Sente-se que o auctor é desses espiritos aos quaes as mais ligeiras ondulações dos problemas não escapam, e que sabem traduzir as suas impressões em poucas palhetadas discretas mas seguras.

C. B.

A IMPRENSA. Não cabe talvez na indole deste annuario, annunciar o apparecimento de jornaes diarios e de outras publicações congeneres. Mas força é abrir uma excepção para a folha de Ruy Barbosa cuja assombrosa erudição, cujas refulgencias geniaes de expressão, e cuja dedicação aos principios superiores da sciencia e, em particular, do direito, dão a esse jornal um cunho especial de distincção e brilho, fazem delle um vehiculo poderoso e fecundo das noções geraes do direito, da sã politica e da sociologia pratica. Por isso a *Revista academica* do Recife saúda com effusão a *Imprensa*, onde, ao lado de Ruy Barbosa trabalham José Verissimo, Graça Aranha, Salles, Virgilio Varzea e outros notaveis homens de letras.

C. B.

O SIMAS, Fortaleza, 1898, por A. Papi Junior. Agradecemos ao auctor a remessa de seu bello romance, nitidamente impresso e escripto com arte e bom gosto.



C. B.